



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

REGIMENTO

Artigo 1º **Funcionamento**

O funcionamento da Assembleia da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão obedece às normas deste Regimento e às normas constantes da Lei, só podendo efectuar-se alguma alteração mediante aprovação de dois terços dos membros.

Artigo 2º **Primeira reunião**

1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos elementos da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2- Cada uma das eleições a que se refere o número anterior é feita de forma uninominal.

3- A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição destes, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa

Artigo 3º **Composição da Mesa**

1- A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2- A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4º **Lugar das reuniões**

As reuniões serão efectuadas na Sede da Junta de Freguesia ou noutro lugar público para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º **Renúncia do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 6º **Perda do mandato**

1- Perdem o mandato os membros que:

a) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) sem motivo justificativo não compareçam a 3 reuniões seguidas ou a 6 reuniões interpoladas.

c) após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 7º **Suspensão do mandato**

1- Determinam a suspensão do mandato:

a) deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se, em especial:

- doença comprovada;
- actividade profissional inadiável;
- exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4- No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 8º

Substituição por período inferior a 30 dias

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.

2- A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 9º

Deveres dos membros da Assembleia

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- comparecer às sessões da Assembleia;
- desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- participar nas votações;
- respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

5 observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

6 contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, pela observância da Constituição, das leis e regulamentos;

7 manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 10º

Direitos dos membros da Assembleia

1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- participar nas discussões;
- apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- desempenhar funções específicas na Assembleia;
- solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- propor alterações ao Regimento;
- propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- formular sugestões à Junta de Freguesia sobre as opções do plano, proposta de orçamento, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia.

Artigo 11º

Destituição da Mesa

Os elementos da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pelos membros da Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 12º

Competência da Mesa

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia
a) elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

b) proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;

c) decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;

d) deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.

2- Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 13º

Competência do Presidente

1- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

a) representar a Assembleia e presidir à Mesa;

b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;

c) admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

d) dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) presidir às reuniões, declara a sua abertura, suspensão e encerramento;

f) conceder a palavra a assegurar a ordem dos trabalhos;

g) dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

h) pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;

i) assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

j) assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

k) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito lavrar as actas das reuniões.

Artigo 15º

Convocação das reuniões

1- As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias

de antecedência por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo.

2- O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à recepção de requerimento a solicitar reunião extraordinária ou a deliberação da Mesa da Assembleia nesse sentido, convocará, por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo a reunião extraordinária para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião.

Artigo 16º

Das reuniões

1- As reuniões da Assembleia são públicas.

2- As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consuante se trate de reunião ordinária ou de reunião extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

3- Nas reuniões extraordinárias têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos subscritores do pedido de reunião extraordinária, podendo formular sugestões ou propostas, que serão votadas se a Assembleia assim o deliberar.

Artigo 17º

Quorum

1- As reuniões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 18º

Funcionamento das reuniões

1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar:

a) deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

b) apreciação de assuntos de interesse local;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

c) votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados, por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2- O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3- Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a meia hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4- Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5- As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- 1 intervalos;
- 2 restabelecimento da ordem da sala;
- 3 encerramento antecipado quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta.

Artigo 19º **Uso da palavra**

O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições.

1- Aos membros da Assembleia:

a) para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) para exercer o direito de defesa;

d) para intervir nos debates, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

e) para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

2- Aos membros da Junta

a) para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder vinte

minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder vinte minutos;

c) para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

3- Aos representantes dos requerentes das reuniões extraordinárias:

a) para apresentação e justificação do requerimento da reunião extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

4- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

5- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

6- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

7- Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

8- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

9- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 20º **Deliberações e votações**

1- As deliberações da Assembleia são tomadas pelos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria legal.

2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3- A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 21º Actas

1- Acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

2- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

3- As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando se justifique.

4- Só os interessados poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 22º Interpretações

Compete à Assembleia interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 23º Entrada em vigor

1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, em ___ de Novembro de 2013

O Presidente

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário